



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



**PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº 01/2020
SEGUNDA CHAMADA**

FICHA CADASTRAL	
NOME DA EMPRESA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSÁVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SITE

Certifico que requeri e recebi cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através da Pregoeira e equipe de apoio do Município de Ananás Tocantins, Estado do Tocantins.

Local: _____ 2020.

Carimbo e Assinatura do
licitante Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Comissão e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada ou recebimento do Edital e remeter ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Ananás, Estado do Tocantins, por meio do e-mail 42-1232ananaslicitacao@gmail.com, informando o envio do mesmo no telefone (63) 3452.1408. não preenchimento da Ficha Cadastral exime a Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Fundo Municipal de Educação de Ananás Tocantins, _____ de _____ de 2020.

Departamento de Licitações e Contratos _____



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



EDITAL RETIFICADO DA SEGUNDA CHAMADA DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020
(disposição legal LL, Art. 40 da lei 8.666/93).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2020

DATA DO JULGAMENTO 21/02/2020 AS 08H00MIN. (disposição legal LL, Art. 40 da lei 8.666/93).

REPARTIÇÃO INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TO.
(disposição legal LL, Art. 40 da lei 8.666/93).

TIPO E MADALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (disposição legal LL, Art. 40 da lei 8.666/93).

REGIME DE EXECUÇÃO: REGIDA PELA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 (COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº8883/94 E DA LEI Nº 9.648/98). TIPO: MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE ACORDO COM A CATEGORIA DOS VEICULOS. (disposição legal LL, Art. 40 da lei 8.666/93);

OBJETO: A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa FÍSICA ou JURÍDICA, para locação de veículos com condutores para atender no transportes dos alunos da rede Municipal e Estadual da zona rural para zona urbana e vice-versa no decorrer do ano letivo de 2020.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



1. PREÂMBULO:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TOCANTINSA, através da Pregoeira designado pela Decreto nº 01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial, tipo menor preço por Rota/KM, Critério de Julgamento por item de acordo com a categoria de cada veículo as 08h00min do dia 21/02/2020**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, atendendo ainda a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147/2014 de 07 de Agosto de 2014, conforme especificações contidas no anexo I do Edital.

2. Local Sede da Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins, Avenida Duque de Caxias, numero 300, CEP: 77.890-000, sala 08 (63)3442-1232. Este pregão será conduzido por Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio.
3. **Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.**
4. **IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40. Lei nº 8.666/93).**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01 /2020

ÓRGÃO INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação de Ananás – Estado do Tocantins. CNPJ nº 19.890.299/0001-63

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, por Menor Preço. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Rota/Km, de acordo com cada categoria do veículo.

3. **OBJETO (art. 40. I. Lei nº 8.666/93).**

3.1 Poderão se retirado na sede da Prefeitura, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h em dias úteis, por meio de uma via impressa ou solicitar através do email. ananaslicitacao@gmail.com. E estara disponivel no site do tribunal de contas TCE-TO, e do Municipio www.ananas.to.gov.br.

3.2- DO OBJETO, A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa FÍSICA ou JURIDICA, para locação de veículos com condutores para atender no transportes dos alunos da rede Municipal e Estadual da zona rural para zona urbana e vice-verce no decorrer do ano letivo de 2020:

Os veiculo locados serão destinados a compor a frota de veiculo do Fundo Municipal de Educação de Ananás, ficando a inteira disposição da secretaria Municipal de Educação de Ananás nos dias letivo conforme calendário do escolar 2020.

As especificações das rotas estão prevista no termo de referencia anexo I parte integrante deste edital;

- a) As rotas poderão sofrer alterações de quilômetros para mais ou para menos conforme a necessidade do escolar.
- b) Sendo corrigida através de termos aditivos sendo supreção ou aumento de valor.



3.2.1 Requisitos normativos para admissão de veículos e contratação de motoristas com base no Código de Trânsito Brasileiro, normas da ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários), normas do DETRAN-TO (Departamento de Trânsito do Tocantins) e Guia do Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, Obedecendo às normas prevista no CTB - Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, Institui o Código de Trânsito Brasileiro, do acordo com as normas do TCE/TO.

- a) O veículo tem que ser do tipo categoria aluguel, não possuir mais de 15 (quinze anos de vida);
- b) Possui tacógrafo (aparelho que registra a velocidade);
- c) O extintor de incêndio e obrigatório está carregado;
- d) E os pneus, devera esta em boas condições para trafegar;
- e) O veículo tem que possui cinto de segurança para todos os alunos;
- f) E a documentação de todas as vistorias do DETRAN, para os que já trabalham na área de transporte escolar;
- g) O adesivo de liberação está fixado em local visível;
- h) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados, Municipal e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto;
- i) Registro como veículo de passageiros;
- j) Ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- k) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que;
- l) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- m) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

3.2.2 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
Portaria DETRAN Nº 1310 DE 01/08/2014 Publicado no DOE em 06 ago 2014

a) Dispõe sobre a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Considerando as disposições dos artigos 22, 136 a 139 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolvem:

Art. 1º O transporte coletivo de escolares será regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

b) - os vidros e as travas das portas devem ter seu acionamento por controle central de uso exclusivo do condutor e as portas traseiras devem ser equipadas com trava de segurança suplementar (trava para crianças).

Art. 5º O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:

I - nos meses de fevereiro e agosto, as com finais 1 e 2;

II - nos meses de março e setembro, as com finais 3 e 4;

III - nos meses de abril e outubro, as com finais 5 e 6;

IV - nos meses de maio e novembro, as com finais 7 e 8;

V - nos meses de junho e dezembro, as com finais 9 e 0.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



§ 1º A inspeção, de que trata o "caput" deste artigo, será realizada pela Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização e Circunscrições Regionais de Trânsito, observado o local de registro do veículo, competindo aos seus dirigentes estabelecerem cronograma próprio, em face das peculiaridades e capacidade funcional de cada unidade.

§ 3º O veículo não submetido à inspeção de que trata o "caput" deste artigo ou nela reprovado terá o seu registro bloqueado.

Observação: **Vale ressaltar que todas as exigências listadas são estabelecidas em leis e normas específicas e, por isso, os pais que observarem o descumprimento de qualquer uma delas têm direito à devolução do valor pago (monetariamente atualizado) ou abatimento proporcional do preço do serviço – inclusive se este for oferecido e administrado pela própria escola.**

3.3.1 DO MOTORISTA

- a) O motorista tem que ter mais que 21 anos de idade;
- b) Ser habilitado na categoria "AD";
- c) Foi submetido a exame psicotécnico específico para transporte escolar, apresentar comprovação;
- d) Fez o curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar apresentar comprovação;
- e) Tem que ser gentil e conduzir o veículo com cuidado, apresentar declaração se responsabilizando pelo veículo;
- f) Não pode ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- g) Apresentar certidão criminal negativa de todos os condutores;
- h) Os Condutores de cada veículo deverá apresentar semanalmente o cartógrafo do veículo junto a Secretaria Municipal de Educação de Ananás para fins de comprovação dos km/rodados, ou outros meio que posso ser comprovado a execução dos serviços hora contatados.

4.0

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40. Lei nº 8.666/93).

Data: 21/01/2020 ,Horário: 08h00min , Horário Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Duque de Caxias, nº. 300, Centro, Ananás– Tocantins, CEP: 77.890-000. (disposição legal LL, Art. 40 da lei 8.666/93).

5. ANEXOS (art. 40. §2º. Lei nº 8.666/93).

5.1 - Integram o instrumento convocatório:

- **ANEXO I** - Termo de Referência com especificações das rotas, quantidades de km, valor estimado dos preços do quilômetro rodado a ser pago ao contratado para cada rota, Calendário Escolar 2020, quantidades de alunos por escola, horário de funcionamento das aulas por escola, Endereço dos alunos, Mapeamento das rotas; art. 40, §2º, I e II, Lei nº 8.666/93);
 - **ANEXO II** –Modelo de Carta-Proposta de Preços (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);
 - **ANEXO III** – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);
 - **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO (art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02);
 - **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação; de Declaração de Empregados Menores; de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato; de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;
- RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017/2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



- de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público; de Inexistência de servidor publico na esfera Federal, Estadual e Municipal. (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93); Declaração de responsabilidade do condutor
- **ANEXO VI** – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93).

6. INFORMACÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93).

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.ananas.to.gov.br – **OPÇÃO: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – ITEM: LICITAÇÕES** ou ainda pelo portal do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO pelo sistema de SICAP - LCO, ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, a partir da data de sua publicação, devendo os licitantes interessados disponibilizar CD e/ou Pen-drive virgem, para gravação do arquivo, ou, ainda em obediência ao Art. 32, § 5º e Art. 63, da Lei 8.666/93. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 hs horário de expediente externo do município ou ainda pelo Fone: (63) 3442-1232 e-mail: ananaslicitacao@gmail.com.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93).

7.1 Só Poderão participar deste Pregão toda e qualquer empresa que se enquadrarem como MEI- Micro empreendedor Individual, ME e EPP e Pessoa fisica deste que atenderem a todas as exigências DO EDITAL, inclusive **aquelas que possuam CNAE**

7.2 **compatível com o objeto da licitação, que possuam a documentação de habilitação equivalente as exigências do edital e seus anexos.**

7.3 A Licitação sera exclussiva as pessoas juridica e pessoa fisica conforme item 7.1 do edital.

a) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC 123/06, emitida em no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura do processo;**

b) **Declaração de Enquadramento da ME/EPP ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicilio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como ME ou EPP; (Instrução Normativa nº 106/2007). Dentro do prazo de validade, sendo considerado o prazo valido por 30 (trinta) dias apos a emissão. (Colaborou Dra. Erika Oliver, advogada especializada em licitações e contratos administrativos, no escritório AMP Advogados).**

7.3.1 Os licitantes na condição de ME ou EPP deverão apresentar estes documentos junto com o credenciamento. Não sendo apresentados os documentos acima o licitante participara do certame sem, contudo logra-se do benéfico de ter sua constituição como ME ou EPP.

7.4 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime de falência, OU RECUPERAÇÃO ,JUDICIAL, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio ou associação, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



7.5 Que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública em qualquer esfera de governo.

8. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (Art. 4º. VI. da Lei nº 10.520/02)

8.1 Os licitantes proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por meio de um representante legal, que, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, na forma a seguir.

8.2 O credenciamento quando se tratar de representação far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, sendo **vedada** qualquer outra forma ou apresentação de outro documento de representação, onde descreva os poderes inerentes ao representante em particular deve expressar poderes para formular e ofertar lances de preços e a praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

8.2.1 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar Cópia do **CNPJ, RG, CPF dos sócios, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração** no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.2.1.1 A procuração por representação a que se refere o item 7.2 deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do **outorgante** perante a empresa licitante (**CNPJ, estatuto ou contrato social/ata da assembléia de eleição da diretoria, RG e CPF dos sócios ou dirigentes que tenha poder de outorga, e cópia dos documentos pessoais dos sócios**).

8.2.2 Caso a empresa não se apresente para o credenciamento ou apresente o credenciamento de forma irregular, não poderá ofertar lances ou manifestar-se no certame, sendo apenas registrado o valor da sua proposta.

8.3 O licitante participante desse certame deve apresentar a **Declaração de Condição de Habilitação (anexo IV)**, junto do credenciamento, a não apresentação das documentação para credenciar ou a apresentação de maneira irregular o mesmo não será credenciado, mas não será impedido de participar deste certame, não poderá se manifestar, nem entre com recurso, nem ofertar lance.

8.4 Em se tratando de pessoa física

8.5 Cópia do RG. CPF,

8.6 Comprovante de residência, em seu nome ou do conje desde que acha comprovação, caso o comprovante de residência seja em nome de terceiro deverá anexar declaração comprobatória de que reside no estabelecimento;

8.7 Comprovante da situação cadastral do CPF;

8.8 **Declaração de Condição de Habilitação (anexo IV)**,

8.9 Em se tratando de MeI Micro empreendedor individual,

8.10 Certificado do MeI, Cartão do CNPJ, RG e CPF do empresário e **Declaração de Condição de Habilitação (anexo IV)**,

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Art. 4º. VII. da Lei nº 10.520/02)

9.1 As propostas deverão ser datilografadas ou impressas via processamento eletrônico de RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



dados, em língua portuguesa, em papel que identifique a empresa licitante, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, sob pena de ter sua proposta de preço **desclassificada** e ainda conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

9.1.2 Preço por item o valor total da proposta em algarismo e expresso por extenso em reais (R\$);

9.2. Ser cotar todas as rotas devesa seguir a ordem conforme prevista no termo de referencia.

9.2.1 Por se tratar de planilha com 11 rotas o licitante deve preencher apenas a rota que deseje concorrer sem alterar a ordem.

9.3. Estes preços são fixos e irremediáveis com base em km/rodados e já deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, com no máximo duas casas decimais, levando em consideração que o combustível e por conta do Fundo Municipal de Educação de Ananás.

9.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data indicada no preâmbulo deste edital, sendo **desclassificada a proposta que contiver prazo inferior ao aqui definido;**

9.5. Ser firmada (assinada) por representante legal da licitante ou outro com poderes **expressos** firmado em documento passado em cartório, comprovando poderes para assumir compromisso e firmar proposta comercial em nome da empresa licitante.

9.6 Deixar de indicar o preço unitário em qualquer item licitado, constante da proposta.

9.7 A proposta deverá conter o preço nos termos constantes deste edital conforme **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I**, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) do item e, por extenso, contendo a especificação detalhada, das Rotas, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, que venha a incidir nos serviços.

9.8. Ser firmada (assinada) exclusivamente por representante legal da licitante com poderes para assumir compromisso em nome da licitante.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (Art. 4º, X, da Lei nº 10.520/02)

10.1 Serão ACEITAS e conseqüentemente classificadas as propostas que atendam as exigências contidas no edital e anexo e seus subitens deste edital.

10.2 Existindo discrepância entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

10.3.1. Contiverem objeto descrito diverso daquele requerido na minuta da proposta
RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



de preço constante nesta licitação;

10.3.2. Não atendam às exigências deste edital, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3.3. Que apresentarem proposta de preços **UNITÁRIOS** inexecutáveis, irrisórios, de valor zero, ou superiores ao previsto no edital, em obediência ao exigido no art. 48 e incisos da lei 8.666/93.

10.3.4. Que apresentarem preço unitário por item superior ao definido no edital, mesmo que o valor do lote ao qual o licitante venha a participar esteja com valor total abaixo do definido como máximo, ocasião que assim apresentada não ATENDERÁ o critério de aceitabilidade da proposta, sendo o item desclassificado para disputa de preço.

10.3.5. Que não possua atividade econômica igual ou semelhante ao objeto do futuro contrato.

10.4 Serão rejeitadas e desclassificadas as propostas de preço dos licitantes que deixar de apresentar a declaração constante do anexo IV deste edital, no ato de credenciamento.

11. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Art. 4º da Lei nº 10.520/02)

11.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo o Credenciamento a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento das Licitações na Modalidade Pregão (Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002), no que couber o disposto na Lei nº 8.666/93, e ainda em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicado no do preâmbulo deste edital.

11.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei nº. 10.520/02, e para a prática dos demais atos do certame.

11.3 Sendo declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as credenciais, as propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos e lacrados, contendo em suas partes externas a indicação do seu conteúdo como exemplificado abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS-TO.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0xx/20xx
CREDENCIAL 1/proposta
02/habilitação 03
ENDEREÇO, TELEFONE E FA DA EMPRESA LICITANTE.

11.4 Os envelopes contendo as propostas de preços serão abertas, analisadas e
RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS



rubricados por todos os presentes.

11.5 Os recursos dos licitantes credenciados contra atos dos seus concorrentes e do julgamento do pregoeiro, somente poderão ser formulados durante essa reunião, e após a declaração do licitante vencedor, que terá seus termos registrados em ata de julgamento, e conseqüentemente aberto o prazo de dois dias úteis para o licitante recorrente apresentar por escrito seu recurso sob pena de preclusão.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 4º. X. da Lei nº 10.520/02)

12.1 Serão proclamados classificados, pelo pregoeiro, o proponente que tiver suas proposta de menor preço e aceitas nos termos deste edital em iguais condições as propostas com preços até 10% superiores àquele de menor valor, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas aceita pelo pregoeiro, conforme disposto no art. 4º, incisos IX e XI, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

12.2 Aos proponentes proclamadas conforme o item anterior será dado oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, os quais serão ordenados e registrados pelo pregoeiro.

12.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na Lei de Licitações e no disposto no Edital.

12.4 Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo a adjudicação efetuada ao licitante que ofertar a melhor proposta após a disputa.

12.5 Em seguida e após a disputa por lances o pregoeiro examinará novamente a aceitabilidade da proposta, e quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito quanto a aceitabilidade ou não da proposta.

12.5.1 Sendo aceitável a oferta final do licitante vencedor da disputa por lances serão verificadas, as condições de habilitação, relativa à documentação própria apresentada na sessão, verificando-se também a autenticidade das mesmas por meio eletrônico, para aqueles documentos que assim o exigir, e os demais pela apresentação dos mesmos já autenticados em cartório, sendo vedada a autenticação por qualquer membro da comissão de pregão no ato da sessão. **Caso tenha alguma certidão falsificada ou alterada, a seção será suspensa imediatamente e todo o processo será encaminhada no mesmo dia ao ministério publico da cidade de ananás, para que seja aplicada as penalidades cabíveis a empresa que vier a cometer o tal crime, com o intuito de se beneficiar diante esta adminitração.**

12.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório quanto aos documentos de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

12.7 Da reunião, será lavrada ATA circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será(ão)assinada(s) em conjunto pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

12.8 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada, e, por conseguinte o ato de contratação, sem que gere ao erário público o direito de indenizar, salvo quanto à parcela que já estiver sido fornecido ou do serviço prestado.

12.9 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

12.10 Não se considerarão qualquer oferta **OU** vantagem não prevista no Edital e seus anexos.

12.11 No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio observando o disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da lei nº. 8.666/93, porém em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os critérios previstos da Lei Complementar n 123/2006.

12.12 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligência que julgada necessária à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.13 Todo e qualquer documento apresentado com o objetivo de fraudar ou frustrar esse procedimento licitatório, será encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que seja tomada as medidas cabíveis, pós processo administrativo, instaurado pela administração, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa.

12.14 Não havendo nenhum impedimento em momento oportuno será encaminhado Controle Interno da pasta para o parecer sobre as partes interna, e externa do processo licitatório.

NÃO HAVENDO NENHUM IMPEDIMENTO O PROCESSO SERÁ HOMOLOGADO IMEDIATAMENTE E LOGO EM SEGUIDA SERÃO CONTRATADOS, TENDO EM VISTA AS AULAS JÁ TEREM SE INICIADO, E OS CONTRATOS EMERGENCIAIS PARA ATENDER NO TRANSPORTE DO ESCOLAR SO TERÃO VALIDADE ATÉ DIA 29/02/2020.

13. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02)

13.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado, identificado conforme indicado neste edital.

13.2 Para participação na presente licitação às empresas interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados sob pena de inabilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, c/c Art. 28)

13.2.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, **dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objetivo da**

RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



13.1.24 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício anterior, reconhecido na junta comercial. Apresentando a boa situação financeira do licitante será avaliada pelo índice de liquidez geral (LG) Solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultante da aplicação das formulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "online", no caso de empresa inscrita no SICAF, acompanhados do selo DHP do CRC do contador devendo apresentar neste balanço os seguintes indicadores

LG=ATIVO CIRCULANTE+REALIZAVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE
SG= ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE
LC=ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02 c/c art. 30, Lei nº 8.666/93, c/c Art. 15 da Lei nº 4.769/65).

13.1.25 Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo VI (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93), **(para todos)**.

OUTROS ELEMENTOS:

13.1.26 Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde comprove por meio de declaração, sob as penas da lei, que não emprega nem mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo V do edital; **(para todos)**.

13.1.27 Declarar, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme modelo constante no Anexo V do edital; **(para todos)**.

13.1.28 Declarar, para fins do disposto no neste edital que recebeu da Comissão de Pregão toda a documentação relativa ao processo, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, tendo tomado conhecimento de todas as condições

RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



licitação;

13.2.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

13.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.5 Prova de idoneidade e inabilitado para contratar com a administração pública com a apresentação da Certidão Consolidada emitida pelo TCU – Tribunal de Contas da União, em atendimento aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

13.2.6 Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminal em nome da empresa e dos socios da empresa;

13.2.7 Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria "AD" ou superior de todos os motoristas, conforme exigência para condução do veículo especificado para cada rota;

13.2.8 Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos e máxima de 65 anos;

13.2.9 Apresentar comprovação de aprovação em curso especializado de condutor de transporte escolar conforme Art. 138; inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

13.2.10 Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;

13.2.10.1 Apresentar copia do documento do veiculo, com validade para trafegar em 2020, com idade de fabricação não superior a 15 anos, de categoria aluguel;

13.2.10.2 Documento do veiculo vigente de Categoria Aluguel;

13.2.11 Observação em se tratando de pessoa fisica o documento do veiculo de acordo com cada rota, será obrigado estar em nome do licitante, em se tratando de empresa que não possua frota propria, deverá apresentar junto ao documento do veiculo contrato comprobatorio com vinculo, com o veiculo que pretente alugar, o contrato para ter validade terá que ser reconhecido em cartorio, com exeção da MEI poque o CPF é vinculado aos certificados do mei, o veiculo pode estar em nome da pessoa fisica ou juridica.

13.2.12 As exigencias previstas nos itens 13.2.7 ate 13.2.11, com base legal na consulta feita junto ao TCE, TCU e MP, tendo em vista as aulas ja terem sido iniciadas e não temos prazos para apresentar as documentações somente para efeito de contratação, sabendo que os contratos emergenciais só terão validade até 29/02/2020 conforme consta nos autos do processo.

REGULARIDADE FISCAL: (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, c/c Art. 29)

13.2.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



13.2.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e ou Municipal, da sede do licitante; Bic ou outro documneto equivalente;

13.2.15 Prova de regularidade Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos/ou Positiva com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF n°3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 1, de 19/05/2006 e Previdência Social;

13.2.16 Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

13.2.17 Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

13.2.18 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei n° 8.666/93);

13.2.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei n° 12.440/2011, art. 29, V da Lei n° 8.666/93).

13.2.20 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1°, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.2.21 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, c/c Art.31)

13.2.22 Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

13.1.23 Certidão simplificada emitida pela junta comercial, dentro do prazo de validade que não poder ser superior a 30 (Trinta) dias;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



e eventuais dificuldades para a boa execução do serviço, nada impedindo que o mesmo seja executado, conforme modelo constante no Anexo V do edital; **(para todos)**.

13.1.29 Declarar na forma da lei, em papel timbrado da licitante que não possui em seu quadro funcional servidor ou funcionário pública integrante do quadro funcional em qualquer que seja a esfera governamental (federal estadual ou municipal).

14 ISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO (Art. 32 da Lei nº 8.666/93)

14.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração mediante a apresentação do original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.2 As certidões aqui exigidos que não dispuserem de prazo de validade do respectivo documento, serão considerados validos por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

15 INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (Art. 41, § 1º, §2º da Lei nº 8.666/93)

15.1 Em, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderão solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

15.1.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 8º do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, e subsidiariamente no art. 109, da lei 8.666/93, devendo ser protocolado junto ao Departamento de Licitações e Contratos, situado na Avenida Duque de Caxias, nº. 300 - Centro - CEP: 77.890-000 - Ananás - Tocantins, no horário de 08h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta-feira, horário de expediente externo, sendo vedado o recebimento por e-mail e ou correios.

15.1.3 Acolhida as razões da impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se as razões da impugnação versar sobre valores atribuídos ao certame ou ferir ao princípio da publicidade, nos demais casos, permanecerá a data apazada.

15.1.4 O julgamento das razões de impugnação contra o ato convocatório será realizado em ate 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame licitatório, que será registrado em ata própria a presença dos licitantes ou não presentes que desde já se encontram intimados e comunicados serão da decisão a todos os interessados que retirarem o edital de pregão e seus anexos, por meio de publicação no quadro de avisos do município.

15.1.5 A interposição de impugnação contra o ato convocatório não inviabiliza a participação do licitante que a promoveu.

15.2 Dos atos do pregoeiro durante a sessão de disputa de preços e habilitação caberão recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, e contra razões, quando lhe será concedido o RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



prazo de três dias para apresentar as razões do recurso por escrito, e o mesmo prazo aos demais licitantes para impugná-lo.

15.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

15.4 O acolhimento do recurso após julgamento pela comissão de pregão e ratificado pela autoridade superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

15.6 A petição dos recursos e as contra razões deverão ser protocolado dentro do prazo aqui estipulado, sob pena de não ser reconhecido o recurso e julgado como intempestiva junto à Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Duque de Caxias, nº. 300 - Centro - CEP: 77.890- 000 - Ananás Tocantins - Tocantins, no horário de 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta- feira.

15.7 A petição de impugnação, de recurso e de impugnação de recursos deverá ser instruída, indicando as razões da impugnação, do recurso, a fundamentação legal, acompanhada no caso de impugnação por parte de possível licitante da PETIÇÃO, CNPJ, CONTRATO SOCIAL, RG e CPF do subscritor da petição, em caso de recurso PETIÇÃO, CNPJ, CONTRATO SOCIAL, RG e CPF do subscritor da petição, copia do ato que originou as razões do recurso, por fim nas petições de contra razões de recurso PETIÇÃO, CNPJ, CONTRATO SOCIAL, RG e CPF do subscritor da petição, copia do recurso interposto.

15.8 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no preâmbulo do Edital.

15.9 Todos os atos inerentes aos recursos serão processados e julgados nos termos definido no art. 109 e incisos da Lei nº. 8.666/93, e ainda obedecendo ao disposto no art. 8º da lei nº 10.520/2002.

16 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 7º da Lei nº 10.520/02)

16.1 Após a homologação da Licitação, a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, que deverá responder no prazo máximo um dias do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas.

16.2 A contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada, sendo tal prazo não prorrogavel, tendo em vista esta proximo ao fim de vigencia do contrato emergencia.

17.0 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO CONDUTOR OU DO VEÍCULO



17.1.1 No caso de autorização da substituição do condutor do veículo no decorrer do contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação prevista na habilitação no mesmo dia a autoridade competente para conhecimento.

17.1.2 No caso de substituição do veículo durante a execução do Contrato, fica a Contratada responsável pelo atendimento de todos os requisitos, prazos, exigências e condições contidas no Termo de Referência referente ao veículo, em especial quanto às exigências contidas neste edital.

15.4.3 Caso algum veículo venha quebrar ou precisa fazer revisão ou condutor venha adoecer, falhar ou qualquer fato impeditivo que venha paralisar os serviços, a contratada terá o prazo máximo de 03 (três) horas para fazer a substituição do veículo ou condutor obedecendo as normas previstas no Edital.

18.0 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (Art.73º à 76º da Lei nº 8.666/93)

18.1 Em conformidade com o disposto nos artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

18.1.1 Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

18.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

18.2. Objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório na proposta do adjudicatário, constante do contrato ou da nota de empenho, será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando o licitante a fornecer aquilo que lhe foi adjudicado, ficando todos os custos da substituição sob sua responsabilidade.

19.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 40, XIV da Lei nº 8.666/93)

19.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos, após atesto dos serviços e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

19.2 A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto a toda a regularidade fiscal e trabalhista.

19.3 Nenhum pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO DE ANANÁS -TO, sem a devida comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA.

19.4 O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO por meio de Transferência bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente e ainda, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

20.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

20.1 A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e
RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS



danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

20.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

21.1 Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

21.2 Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao CONTRATADO, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

21.2.1 Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

21.2.2 Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

21.2.3 Por atraso injustificado na execução de alguma rota por um dia que seja, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

21.2.4 Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

21.3 Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

21.3.1 Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da Instrumento Contratual, por prazo não superior a 01 (um) dia, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;

21.3.2 Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 02 (dois) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

21.3.3 Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

21.3.4 Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

21.3.5 Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

21.3.6 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária



será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- 21.3.7 Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- 21.3.8 Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- 21.3.9 Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 21.3.10 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 21.3.11 Cometer fraude fiscal;
- 21.3.12 Não manter a proposta;
- 21.3.13 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 21.3.14 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 21.3.15 Fizer declaração falsa;
- 21.3.16 Comportar-se de modo inidôneo.

21.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

21.5 Para os fins do item 15.3 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

21.6 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

21.7 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

21.8 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e depois de exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das

RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



razões de defesa.

21.9 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

22. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)

22.1 - Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos orçamentários constantes do orçamento programa 2020 e do orçamento plurianual do município e dos fundos municipais de Ananás Tocantins:

Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Educação:

Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 16.05.12.122.0407.2.307 Manutenção do transporte escolar e
16.05.12.122.361.2.047 Desenvolvimento do ensino Fundamental 40% - Elemento de Despesa:
3.3.90.39 / 3.3.90.36 Outros serviços de terceiro de pessoa física ou jurídica a

23.0 DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 72 parágrafo único da Lei 8.666/93)

23.1 O objeto do contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá, ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem autorização prévia da Administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.

23.2 Em caso excepcional de subcontratação autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.3 A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 90% (noventa por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

23.4 No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

23.5 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

23.6 Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos
RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

24.0 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:

Unilateralmente pela Administração:

- 24.1.1 Quando houver modificação das rotas ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 24.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por esta Lei;

Por acordo das partes:

- A. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- B. Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do desistência ou transferência de alunos, em face de verificação na rota se houve acréscimo ou redução de km dos termos contratuais originários;
- C. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro/relatório mensal fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- D. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- E. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- F. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

25.0 DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII da Lei nº 8.666/93)

RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 **DE MÃOS DADAS COM O POVO**
CNPJ: 19.870.299/0001-63



25.1 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

25.2 Não constitui obrigação do município a contratação total do objeto deste processo licitatório, não ensejando assim direito real sobre o total da contratação, que será sempre precedida de autorização escrita da administração para sua execução.

25.3 Em havendo no decorrer da contratação do objeto deste processo licitatório a cessão de direitos concernentes ao futuro contrato o mesmo será residido unilateralmente nos termos do art. 79, inciso I, por aplicação do disposto no art. 78, inciso I e VI, e ao contratado será aplicada as sanções previstas na minuta do contrato, no art. 80, nos incisos III e IV e ainda o que atribui o art. 87, incisos II, III e IV, todos os artigos e incisos referem-se à lei nº 8.666/93.

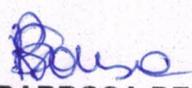
26.0 DAS INFORMAÇÕES (Art. 40, Lei nº 8.666/93 e Art. 4º da Lei 10.520/02)

26.1 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente Licitação poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, perante a Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Ananás, no horário das 08h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

Fundo Municipal de Educação aos 05 de fevereiro de 2020.


CLEUDEIR DA SILVA ARAUJO
Pregoeira


CLEUDIRENE DA SILVA ARAUJO
Equipe de apoio


ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES
Equipe de apoio